



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



MENSAGEM N.º 13/2025

(Projeto de Lei n.º 08/2025)
Alvinlândia, 27 de janeiro de 2025.
Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a deliberação dessa dought Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei n.º. 08/2025, desta data, que "INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

O Legislativo Municipal ao aprovar esta Lei estará fazendo a sua parte, oferecendo ao Poder Executivo os instrumentos para a possibilitar a população enquadrada ao programa a estar colaborando com ações pontuais em nosso município de forma remunerada.

Apesar de o programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, abre a oportunidade a munícipes desempregados e sem meios de subsistência.

Solicitamos, finalmente, que a propositura de Lei em tela mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Lei e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, tudo de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Alvinlândia.

Contando, pois com a elevada compreensão de Vossa Excelência e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemo-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nesses protestos de consideração e distinguido apreço.

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado Unica discussão
Aprovado Unica discussão
Rejeitado Unica discussão
Sala das Sessões 10 03 2025

Presidente da Câmara
Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A

Exmo.
EVERTON AURÉLIO CARDOSO GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Alvinlândia. SP

Atenciosamente,

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal



Tatiana Soares Briquezi
OFICIAL LEGISLATIVO - C.M.A
CPF nº 218.908.068-11/MF



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



PROJETO DE LEI N.º 08/2025

**"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO
DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE
DE TRABALHO", E DÁOUTRAS PROVIÊNCIAS"**

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18(dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Alvinlândia.

Parágrafo Único. As contratações previstas no Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

Artigo 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão se inscrever na Diretoria de Promoção e Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

- I- Estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade, mediante relatório técnico;
- II- Situação de desemprego igualou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, e não esteja percebendo seguro desemprego;
- III- Residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Alvinlândia;
- IV- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º- Será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



§3º- Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 4º No caso de o número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, mediante relatório técnico;
2. Maiores encargos familiares;
3. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
4. Famílias mono parentais;
5. Maior tempo de desemprego;
6. Mais idade.

Parágrafo Único: Serão oferecidos pelo município, até 15 (quinze) vagas por trimestre, podendo variar de acordo com as necessidades de cada setor público.

Artigo 5º O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Diretoria de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Perderão direito ao benefício quando atingirem 05 (cinco) faltas consecutivas, mantendo o direito de apresentar atestados, dando a oportunidade de repor o dia perdido.

Artigo 6º As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I- Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II- Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
- IV- Consertos de passeios públicos; V- Outros serviços e obras compatíveis.

Artigo 7º As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 8º A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 9º Trabalho temporário será concedido pela Diretoria de Promoção e Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Diretoria de Promoção e Assistência Social.

§2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho e nos cursos/atividades/capacitação e ainda, campanhas ofertadas pelas políticas públicas deste município.

§3º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Alvinlândia.

§4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Diretoria de Promoção e Assistência Social.

Artigo 10º A jornada de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, ficando condicionado a participar das ações e campanhas ofertadas pelas políticas públicas deste município.

Artigo 11º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Artigo 12º O Programa ficará a cargo do Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação. controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 13º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado discussão
Aprovado discussão
Rejeitado discussão
Sala das Sessões 10/02/2025

Presidente da Câmara

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A

Prefeitura Municipal "JOÃO MANZANO", 27 de janeiro 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA	
PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO Nº	1
Em	27/02/2025
Tatiana Soares Briquenzi	
OFICIAL LEGISLATIVO - C.M.A	
CPF nº 218.908.068-11/MF	

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



DECLARAÇÃO

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o referido Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Alvinlândia, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal